REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 30 de Junho de 2001

Série

Número 70

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 13-O/2001

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2001/M, da Região Autónoma da Madeira, que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/M, de 28 de Fevereiro, que estabelece o regime de deduções à colecta relativa aos lucros comerciais, industriais e agrícolas reinvestidos pelos sujeitos passivos de IRS, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 108, de 10 de Maio de 2001.

Declaração de Rectificação n.º 13-P/2001

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2001, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 79 (suplemento), de 3 de Abril de 2001.

Declaração de Rectificação n.º 13-U/2001

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, da Região Autónoma da Madeira, que aprova a orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 109, de 11 de Maio de 2001.

PRESIDÊNCIADO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 13-O/2001

de 30 de Junho

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2001/M, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 108, de 10 de Maio de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:
No artigo 1.°, na redacção dada aos artigos 3.° e 4.° do Decreto Legislativo Regional n.° 5/2000/M, de 28 de Fevereiro, onde se lê:

«'Artigo 1.º Investimento elegível'»

Deve ler-se:

«'Artigo 3.º Investimento elegível'»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Junho de 2001.

O SECRETÁRIO-GERAL, Alexandre Figueiredo

Declaração de Rectificação n.º 13-P/2001

de 30 de Junho

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 79 (suplemento), de 3 de Abril de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 22.º, onde se lê «da dualidade de vida das populações» deve ler-se «da qualidade de vida das populações».

No mapa I, «Receitas da Região» onde se lê:

				Importância em contos		
Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Artigo	Grupo	Capítulo
01 05			Receitas correntes Impostos directos: Transferências:			43 104 000
	01	•••	Empresas privadas	•••		

Deve ler-se:

_				Importância em contos		
Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Artigo	Grupo	Capítulo
			Receitas correntes			
01			Impostos directos:			
						43 104 000
05			Transferências:			
	01					
		02	Empresas privadas		• • •	
		02	Zimpreous privasus		•••	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Junho de 2001.

O SECRETÁRIO-GERAL, Alexandre Figueiredo

Declaração de Rectificação n.º 13-U/2001

de 30 de Junho

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/M, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 109, de 11 de Maio de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.°, n.° 2, onde se lê «especificar os poderes delegados ou actos» deve ler-se «especificar os poderes delegados ou os actos», no artigo 49.°, n.° 2, onde se lê «obras de retenção e canal principais» deve ler-se «obras de retenção e canais principais», no artigo 63.°, n.º 1, onde se lê «funciona o Núcleo Administrativo (NA)» deve ler-se «funciona o Núcleo Administrativo», no artigo 64.º, onde se lê «política regional de ordenamento do território e gere e fiscaliza» deve ler-se «política regional de ordenamento do território, coordena a informação geográfica de âmbito regional e gere e fiscaliza» e no artigo 67.º, alínea c), onde se lê «Gabinete de Informação Geográfica (GÍGO)» deve ler-se «Gabinete de Informação Geográfica (GÍGO)».

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Númer de lugare
essoal dirigente	_		Coordenador do Núcleo de Expediente e Arquivo (c). Coordenador do Núcleo de Informática (c).	 1
eve ler-se:				
Deve ler-se: Grupo de pessoal	Área funcional	Сатгеіга	Categoria/cargo	Númer de lugare

No anexo I, mapa IV, «Direcção Regional de Ordenamento do Território», onde se lê:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Execução de tarefas auxiliares, de acordo com a área funcional em que estão inseridos.	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico	(j) 1
	Limpeza e arrumação das instalações	Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza	(j) 1

Deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria/cargo	Número de lugares
Pessoal auxiliar	Execução de tarefas auxiliares, de acordo com a área funcional em que estão inseridos.	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico	(j) 4
	Limpeza e arrumação das instalações	Auxiliar de limpeza	Auxiliar de limpeza	(i) 1

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Junho de 2001.

O SECRETÁRIO-GERAL, Alexandre Figueiredo

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda
Duas laudas
Três laudas
Quatro laudas
Cinco laudas
Seis ou mais laudas

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral	
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00	
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00	
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00	
Completa	12 915\$00	6 510\$00	

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 229\$00 - 1.14 Euros (IVA incluído)